

LEI Nº 2.998, de 06 de junho de 2013.

“Autoriza o Município de Catalão a contratar professores por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, especificamente para o Distrito de Santo Antônio do Rio Verde e região, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, caracterizada via do Decreto nº 632, de 30 de abril de 2013, fica o Município de Catalão autorizado a efetuar a contratação de até 20 (vinte) professores, por tempo determinado, para atender ao Distrito de Santo Antônio do Rio Verde e região, nas condições e prazos previstos nesta Lei:

- I- a duração dos contratos será a partir da homologação e publicação do resultado do Processo Seletivo Público até 31 (trinta e um) de dezembro de 2013, podendo ser prorrogados por até 180 (cento e oitenta) dias;
- II- o recrutamento do pessoal será feito em processo seletivo público simplificado, devendo ser amplamente divulgado;
- III- o regime jurídico a ser adotado será o dos servidores efetivos do Município, ou seja, o Estatutário, lei

municipal nº 1.142/92, inclusive no que se refere ao décimo terceiro salário e férias;

IV- o valor da remuneração será do Piso Salarial correspondente ao Professor PD-1, com jornada de trinta (30) horas semanais, ou seja, R\$ 1.216,73 (um mil duzentos e dezesseis reais e setenta e três centavos) mensais;

V- a carga horária diária de 06 (seis) horas/aulas e 30 (trinta) semanais;

VI- a extinção do contrato poderá ocorrer pelo exaurimento da sua vigência; pela rescisão administrativa, no caso de infração disciplinar; pela conveniência da administração; pela assunção do contratado do cargo público ou emprego compatível, e por iniciativa do contratado.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público para efeitos do presente diploma legal, a continuidade da prestação de serviços de educação, especificamente o ensino infantil e fundamental no Distrito de Santo Antônio do Rio Verde e região, neste Município, situação criada principalmente em decorrência do aumento da demanda de alunos por vagas na rede municipal, pela não aprovação na quantidade de vagas ofertadas no recente concurso realizado pelo Município.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente lei serão contabilizadas e pagas a custas de verbas do orçamento vigente.

Art. 4º - Os contratos de que trata esta Lei serão de natureza jurídica administrativa, não gerando qualquer vínculo permanente, estabilidade ou efetividade.

Art. 5º - Os contratados nos termos desta lei estarão sujeitos aos mesmos direitos, deveres e proibições, inclusive o atinente à acumulação de cargos e funções públicas e ao regime de disciplina e responsabilidade vigente para os demais servidores públicos municipais, no que couber.

Art. 6º - Somente poderão ser contratados os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

- I – ter 18 (dezoito) anos de idade;
- II – ser brasileiro (a) nato ou naturalizado;
- III – estar quite com as obrigações militares eleitorais;
- IV – gozar de boa saúde física e mental, e não ser portador de deficiências incompatível com o exercício da função;
- V – possuir habilitação profissional exigida, ou seja, magistério ou equivalente e/ ou licenciatura plena na área da educação.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a)Deusmar Barbosa da Rocha

Presidente da Câmara Municipal de Catalão

**“Sanciono a presente Lei .
Registre-se e publique-se.
Catalão, 06.06.2013.
(a) JARDEL SEBBA
Prefeito Municipal**